

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IPPUL Data: <u>28/08/2020</u> Hora: <u>13:52</u> RECEBIDO POR: <u>W. Debra</u>
--

TERMO DE COMPROMISSO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LONDRINA/PR 00280517

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 84.005533/2019-13, em nome de **AUTO POSTO VIA PETRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.594.114/0001-40, com sede à Av. Soiti Tarumã, nº 500, CEP 86057-090, Data 11/13, Quadra 3, Gleba Ribeirão Cambé, Londrina - PR, representado neste ato por **SIDENEY BALDIBIA FERNANDES**, casado, residente a Rua dos Cambaras, nº 172, Jardim Vivendas dos Arvoredos, RG sob nº 545.244 SSP/PR e CPF nº 063.367.369-20, doravante denominado **COMPROMITENTE**, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 007/2020, referentes ao empreendimento denominado "AUTO POSTO VIA PETRO LTDA", a ser executado à Av. Soiti Tarumã, nº 500, CEP 86057-090, Londrina - PR, Zona Comercial 4 (ZC-4), de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo **COMPROMITENTE** passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o **COMPROMITENTE** plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, a expensas do empreendedor:

1. Plantar e manter por 12 (doze) meses, 71 (setenta e uma) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO₂eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305/2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013. As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina, e Áreas de Fundo de Vale – AFV do Município de Londrina;
2. Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV;
3. Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), conforme proposto no EIV;

00280517

4. Conduzir para zonas infiltração as águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento. Deverão ser contemplados os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável;
5. Manter, pelo menos, os 27% de área permeável previstos no projeto arquitetônico apresentado, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos;
6. Armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de vetores, conforme proposto no EIV;
7. Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, conforme proposto no EIV;
8. Utilizar gabinete anti-ruído (sistema de isolamento acústico) de modo a mitigar a emissão de ruídos de compressores, inclusive de câmara fria, e outros equipamentos ruidosos;
9. Executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Soiti Taruma, no trecho compreendido entre a Rua Vital Ferreira Chagas e a Rua Estelita da Cruz Pereira, conforme projeto do IPPUL. Para execução das obras deverá obter autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP e à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU;

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº 84.005533/2019-13, no prazo máximo de 60 dias.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o prazo de 12 meses a partir da assinatura deste Termo, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo Único. As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

O Certificado de Conclusão da Obra e/ou Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e/ou serviços previstos na Diretriz de EIV.

§1º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

00280517

§2º. No caso de as medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o visto de conclusão e/ou o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto ao Município de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

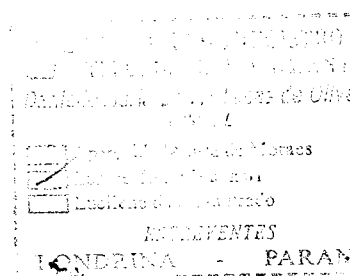
§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 29 de julho de 2020.

SIDENEY BALDIBIA FERNANDES
RG nº 545.244 SSP/PR
CPF nº 063.367.369-20



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2r@londrina.com.br
Protocolado e Registrado sob nº 280.517.
Londrina, 27/08/2020. Emolumento: R\$57,90 (VRC 390,00); Funrejus: R\$8,67; Selo: R\$1,17; FADep: R\$2,90.

611010709972 5213 7 001010

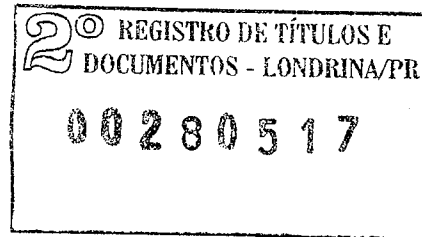
TESTEMUNHAS:

NOME: VAGNER MARQUES DA SILVA

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO ÚNICO

MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR		
ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
(a)	Plantar e manter por 12 (doze) meses, 71 (setenta e uma) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305/2015, que regulamenta a Lei nº 11.996/2013. As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos Parques Lineares de Londrina, e Áreas de Fundo de Vale – AFV do Município de Londrina.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
(b)	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos, de modo a contribuir com o microclima local e o conforto acústico, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
(c)	Executar sistema de captação e reaproveitamento das águas pluviais para fins não potáveis, de acordo com a Resolução nº 18/2009 do CONSEMMA e Artigo 92 da Lei Municipal nº 11.471/2012 (Código Ambiental), conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
(d)	Conduzir para zonas infiltração as águas pluviais que incidem sobre a área impermeável do empreendimento. Deverão ser contemplados os efluentes das cisternas de armazenamento das águas pluviais que incidem sobre o telhado e que serão armazenadas para uso não potável.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
(e)	Manter, pelo menos, os 27% de área permeável previstos no projeto arquitetônico apresentado, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
(f)	Armazenar devidamente os resíduos sólidos gerados no empreendimento, em local coberto e fechado, para evitar a atração de fauna e proliferação de vetores, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
(g)	Implantar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Riscos e de Atendimento a Emergências, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA/Secretaria

00280517

Municipal de
Fazenda - SMF

(h)	Utilizar gabinete anti-ruído (sistema de isolamento acústico) de modo a mitigar a emissão de ruídos de compressores, inclusive de câmara fria, e outros equipamentos ruidosos.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
(i)	Executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Soiti Taruma, no trecho compreendido entre a Rua Vital Ferreira Chagas e a Rua Estelita da Cruz Pereira, conforme projeto do IPPUL. Para execução das obras deverá obter autorização prévia junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP e à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP/Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

Referência: Processo nº 84.005533/2019-13

SEI nº 4106013